



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

023inf17 – HRSRS

INFORMATIVO JURÍDICO 23 / 2017

RESTITUIÇÃO DO ICMS COBRADO INDEVIDAMENTE NA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA (TUST e TUSD)

O Poder Judiciário vem reconhecendo, inclusive no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a ilegalidade da cobrança do ICMS sobre encargos tarifários nas faturas de energia elétrica. Tal assunto vem gerando grande repercussão e, principalmente, dúvidas aos contribuintes/consumidores.

Basicamente, existem cinco itens que compõem as faturas de energia elétrica em todo o Brasil, que são: impostos, encargos setoriais, tarifa do uso do sistema de transmissão (TUST), tarifa do uso do sistema de distribuição (TUSD) e, por fim, a energia efetivamente utilizada pelo consumidor final.

A base de cálculo do ICMS que é pago na conta, deve incidir somente sobre a energia que o consumidor efetivamente utiliza, o que não vem ocorrendo. Fato é que os Estados, por meio das distribuidoras de energia, calculam o ICMS tanto sobre a energia consumida, quanto sobre os encargos tarifários. Entretanto, esses não devem fazer parte da base de cálculo do referido imposto.

Milhares de consumidores em todo o Brasil, pessoas físicas ou jurídicas, tem o direito de restituição dos valores pagos indevidamente. Por sua repercussão e abrangência, o tema vem sendo amplamente debatido no judiciário, já existindo inúmeras decisões favoráveis aos consumidores, com realce para as decisões do STJ que reconheceram a ilegalidade da tributação sobre os encargos tarifários. A esse propósito, confira-se:

*“AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR. INDEFERIMENTO. ICMS. **INCIDÊNCIA DA TUST E TUSD. DESCABIMENTO. JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NO STJ.** AGRAVO QUE NÃO INFIRMA A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ATACADA. NEGADO PROVIMENTO.*

*I - A decisão agravada, ao indeferir o pedido suspensivo, fundou-se no fato de não ter ficado devidamente comprovada a alegada lesão à economia pública estadual, **bem como em razão de a jurisprudência desta eg. Corte de Justiça já ter firmado entendimento de que a Taxa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - TUST e a Taxa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica - TUSD não fazem parte da base de cálculo do ICMS** (AgRg no REsp n.*

1.408.485/SC, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 12/5/2015, DJe de 19/5/2015; AgRg nos EDcl no REsp n. 1.267.162/MG, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 16/8/2012, DJe de 24/8/2012). (...)”

(AgRg na SLS 2.103/PI, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/05/2016, DJe 20/05/2016)



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

Ainda no âmbito do STJ, em sede de recurso repetitivo, já foi reconhecida a legitimidade dos consumidores finais para propor ações que visem afastar a ilegalidade e, a um só tempo, recuperar os últimos cinco anos de pagamentos indevidos.

Isso implica dizer que além de reduzir a fatura de energia elétrica, será possível que os consumidores sejam ressarcidos pelos valores pagos indevidamente ao FISCO nos últimos cinco anos contados da propositura da ação, o que equivalerá a uma economia superior a 10%, a depender do caso concreto.

Caso haja o interesse em aprofundar melhor a questão, favor procurar o Dr. HERMOM SOUZA RAMOS DA SILVA, no telefone constante do presente impresso.

Brasília, 07 de abril de 2017.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Hermom Sousa Ramos da Silva
OAB/DF 35.677